



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11/41 hs
DATA 23/10/17

PROJETO DE LEI Nº 047 /2017.

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área pública localizada na Avenida São João, Loteamento Jardim Europa, constituída pela ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE 41B, matrícula 4675, com área total de **11.336,19 m²** (onze mil trezentos e trinta e seis vírgula dezenove metros quadrados), para o Governo do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Dr. Freitas, nº. 2531, Belém – PA.

§ 1º. O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado obrigatoriamente pelo donatário para a construção de Escola Estadual de Ensino Médio.

§ 2º. O projeto arquitetônico da unidade de ensino deverá respeitar as faixas de área *non aedificandi* e o recuo frontal de, no mínimo, 6 (seis) metros do limite do terreno, conforme planta anexa e integrante da presente lei.

§ 3º. A licença de edificação da unidade escolar fica, desde já, condicionada à aprovação dos projetos pelo Órgão Municipal competente (IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás).

Art. 2º. As características e descrições da área do imóvel objeto da presente lei estão descritas abaixo, a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas **N 9.276.855,752m** e **E 624.433,564m**, situado no limite com, **Rua A13** e **Avenida São João**, com o seguinte azimuth; 137°12'42" e distância de 75,505m, até o vértice **GNA-P-0153**, de coordenadas **N 9.276.800,341m** e **E 624.484,854m**; 134°26'53" e distância de 14,165m, até o vértice **GNA-P-0154**, de coordenadas **N 9.276.790,422m** e **E 624.494,966m**; 132°22'32" e distância de 10,362m, até o vértice **GNA-P-0155**, de coordenadas **N 9.276.783,438m** e **E**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 14/11/17

Discussão Unica
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



624.502,621m; 130°02'55" e distância de 5,284m, até o vértice **GNA-P-0156**, de coordenadas **N 9.276.780,038m** e **E 624.506,666m**; 128°08'49" e distância de 4,972m, até o vértice **GNA-P-0157**, de coordenadas **N 9.276.776,967m** e **E 624.510,576m**; 127°01'38" e distância de 5,536m, até o vértice **GNA-P-0158**, de coordenadas **N 9.276.773,633m** e **E 624.514,996m**; 126°01'04" e distância de 5,675m, até o vértice **GNA-P-0159**, de coordenadas **N 9.276.770,296m** e **E 624.519,586m**; 24°37'47" e distância de 7,020m, até o vértice **GNA-P-0160**, de coordenadas **N 9.276.766,307m** e **E 624.525,362m**; 122°50'12" e distância de 3,463m, até o vértice **GNA-P-0161**, de coordenadas **N 9.276.764,429m** e **E 624.528,272m**; deste segue confrontando com, **Área Desmembrada 41C**, com o seguinte azimuth; 208°36'04" e distância de 72,326m, até o vértice **GNA-P-0174**, de coordenadas **N 9.276.700,929m** e **E 624.493,649m**; deste segue confrontando com, **Rua A11**, com o seguinte azimuth; 286°34'57" e distância de 102,203m, até o vértice **GNA-P-0175**, de coordenadas **N 9.276.730,097m** e **E 624.395,697m**; 331°27'38" e distância de 3,544m, até o vértice **GNA-P-0176**, de coordenadas **N 9.276.733,210m** e **E 624.394,004m**; deste segue confrontando com, **Rua A13**, com o seguinte azimuth; 16°17'40" e distância de 122,712m, até o vértice **GNA-P-0177**, de coordenadas **N 9.276.850,993m** e **E 624.428,434m**; 47°08'55" e distância de 6,997m, até o vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas **N 9.276.855,752m** e **E 624.433,564m**; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Título Definitivo de Propriedade do qual constará, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo para cumprimento das finalidades da doação e cláusula de reversão, nos moldes do § 4º do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. A presente doação prescinde de prévia licitação, ante ao relevante interesse social, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93, e do art. 122, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás – PA.

Art. 5º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para instalar a escola supracitada, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano, com prazo final de 03 (três) anos para a conclusão da obra, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de carência de 03 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 14/10/17
Discussão Unica
PRESIDENTE

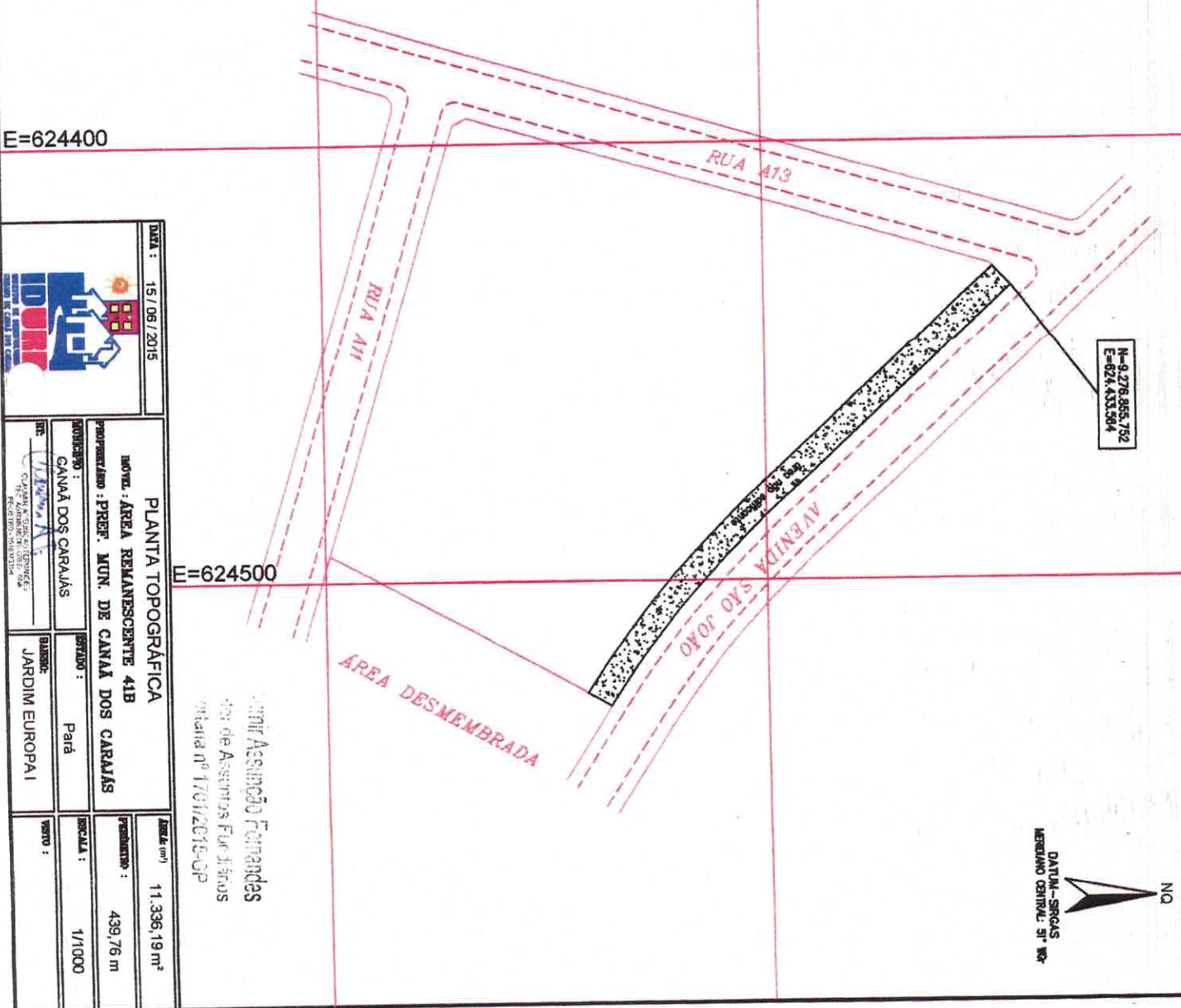
N=9276700

 E=624300

 N=9276800

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

VERTICES	VERTICES	AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS UTM	
			metros	E metros	N metros
GNA-P-0152	GNA-P-0153	137°12'42"	75,505	624433,594	9276855,792
GNA-P-0153	GNA-P-0154	134°26'55"	14,165	624484,854	9276800,341
GNA-P-0154	GNA-P-0155	132°22'32"	10,362	624484,986	9276790,422
GNA-P-0155	GNA-P-0156	130°02'55"	5,284	624502,621	9276783,438
GNA-P-0156	GNA-P-0157	128°08'48"	4,972	624506,666	9276780,038
GNA-P-0157	GNA-P-0158	127°01'38"	5,336	624510,576	9276776,967
GNA-P-0158	GNA-P-0159	126°01'04"	5,675	624514,996	9276773,633
GNA-P-0159	GNA-P-0160	124°57'47"	7,020	624519,586	9276770,296
GNA-P-0160	GNA-P-0161	122°50'12"	3,463	624525,362	9276766,307
GNA-P-0161	GNA-P-0174	208°36'04"	72,326	624528,272	9276784,429
GNA-P-0174	GNA-P-0175	286°34'57"	102,203	624493,649	9276700,929
GNA-P-0175	GNA-P-0176	331°27'38"	3,344	624395,697	9276730,087
GNA-P-0176	GNA-P-0177	161°17'40"	122,712	624394,004	9276733,210
GNA-P-0177	GNA-P-0152	47°08'55"	6,997	624428,47	9276854,993



DATA: 15/06/2015

 PLANTA TOPOGRÁFICA

 Nº 41B

 PROJETO: ÁREA REMANESCENTE 41B

 PROPRIETÁRIO: PREF. MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS

 CADASTRADO: CANAÃ DOS CARAJÁS

 BARRIO: JARDIM EUROPA I

 ESCALA: 1/1000

 ÁREA (m²): 11.336,19 m²

 PERÍMETRO: 439,76 m

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE 41B
Proprietário: PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comarca: CANAÃ DOS CARAJAS
Matrícula: **4675**
Área (m2): 11.336,19 m2

Município: CANAÃ DOS CARAJAS
UF: Pará
Código do Incra: _____
Perímetro (m): 439,76

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas **N 9.276.855,752m** e **E 624.433,564m**, situado no limite com, **Rua A13 e Avenida São João**, com o seguinte azimuth; **137°12'42"** e distância de **5,505m**, até o vértice **GNA-P-0153**, de coordenadas **N 9.276.800,341m** e **E 624.484,854m**; **134°26'53"** e distância de **4,165m**, até o vértice **GNA-P-0154**, de coordenadas **N 9.276.790,422m** e **E 624.494,966m**; **132°22'32"** e distância de **10,362m**, até o vértice **GNA-P-0155**, de coordenadas **N 9.276.783,438m** e **E 624.502,621m**; **130°02'55"** e distância de **5,284m**, até o vértice **GNA-P-0156**, de coordenadas **N 9.276.780,038m** e **E 624.506,666m**; **128°08'49"** e distância de **4,972m**, até o vértice **GNA-P-0157**, de coordenadas **N 9.276.776,967m** e **E 624.510,576m**; **127°01'38"** e distância de **5,536m**, até o vértice **GNA-P-0158**, de coordenadas **N 9.276.773,633m** e **E 624.514,996m**; **126°01'04"** e distância de **5,675m**, até o vértice **GNA-P-0159**, de coordenadas **N 9.276.770,296m** e **E 624.519,586m**; **24°37'47"** e distância de **7,020m**, até o vértice **GNA-P-0160**, de coordenadas **N 9.276.766,307m** e **E 624.525,362m**; **122°50'12"** e distância de **3,463m**, até o vértice **GNA-P-0161**, de coordenadas **N 9.276.764,429m** e **E 624.528,272m**; deste segue confrontando com, **Área Desmembrada 41C**, com o seguinte azimuth; **208°36'04"** e distância de **72,326m**, até o vértice **GNA-P-0174**, de coordenadas **N 9.276.700,929m** e **E 624.493,649m**; deste segue confrontando com, **Rua A11**, com o seguinte azimuth; **286°34'57"** e distância de **102,203m**, até o vértice **GNA-P-0175**, de coordenadas **N 9.276.730,097m** e **E 624.395,697m**; **331°27'38"** e distância de **3,544m**, até o vértice **GNA-P-0176**, de coordenadas **N 9.276.733,210m** e **E 624.394,004m**; deste segue confrontando com, **Rua A13**, com o seguinte azimuth; **16°17'40"** e distância de **122,712m**, até o vértice **GNA-P-0177**, de coordenadas **N 9.276.850,993m** e **E 624.428,434m**; **47°08'55"** e distância de **6,997m**, até o vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas **N 9.276.855,752m** e **E 624.433,564m**; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CANAÃ DOS CARAJÁS, 15 de Junho 2015

Claumir Assunção Fernandes
Diretor de Assuntos Fundiários
Portaria nº 1701/2015-GP

Resp. Técnico: *Claumir Assunção Fernandes*
Tec. Agrimensor CREA 151037331-4
Código Credenciamento: **GNA**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20160093709

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

CLAUMIR ASSUNCAO FERNANDES

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ATUALIZAÇÃO EM GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**

RNP: 151037331-4

2. Contratante

Contratante: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

CPF/CNPJ: 11.487.685/0001-69

RUA DA USINA

Nº: 29

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CANAÃ DOS CARAJÁS**

UF: **PA**

CEP: **68537000**

Telefone: (94) 8104-9383

Email: **manfredoamaral@bol.com.br**

Contrato: **22565TD/04**

Celebrado em: **21/12/2015**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

CPF/CNPJ: 11.487.685/0001-69

AVENIDA SÃO JOÃO

Nº: **S/N**

Complemento: **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

Bairro: **JARDIM EUROPA**

Cidade: **CANAÃ DOS CARAJÁS**

UF: **PA**

CEP: **68537000**

Telefone: (94) 8104-9383

Email: **manfredoamaral@bol.com.br**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **04/01/2016**

Previsão de término: **14/01/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> URBANISMO	11.336,19	m²
-> LOCAÇÃO -> #0918 - DESMEMBRAMENTO		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução dos trabalhos técnicos de Elaboração de Croqui e Memorial Descritivo de Desmembramento de uma Área Institucional REMANESCENTE 41B Urbana, localizada na confluência Da Rua A13 com a Avenida São João, na cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com coordenadas UTM E= 624.433,564 e N= 9.276.855,752

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

CLAUMIR ASSUNCAO FERNANDES - CPF: 951.865.732-72

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 11.487.685/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

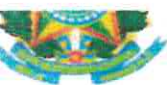
10. Valor

Valor da ART: **R\$ 74,37** Pago em: **18/01/2016** Nosso Número: **1787733**



Assinatura de Claumir Assunção Fernandes
Diretor de Assuntos Fundiários
Portaria nº 1701/2015-GP

Assinatura de Alisson Barbosa Mithomeni
Presidente do IDURB
Portaria nº 619/2015-GP



Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Titular
Mercedes de Andrade Soares Mendes - 1ª Oficial Substituta
Gilvana Feitosa Sousa - 2ª Oficial Substituta



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA Nº 4675 Em 18/02/2016 FLS 91 LIVRO 2- T PROTOCOLO: 5.967 Em 28/01/2016

IMÓVEL: constituído pela **Área Remanescente 41B** com área total de 11.336,19m², com perímetro de 439,76, situado no Bairro Residencial Jardim Europa I, no perímetro urbano desta Cidade Canaã dos Carajás/PA, com a seguinte **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas **N 9.276.855,752m** e **E 624.433,564m**, situado no limite com, **Rua A13 e Avenida São João**, com o seguinte azimuth; 137°12'42" e distância de 75,505m, até o vértice **GNA-P-0153**, de coordenadas **N 9.276.800,341m** e **E 624.484,854m**; 134°26'53" e distância de 14,165m, até o vértice **GNA-P-0154**, de coordenadas **N 9.276.790,422m** e **E 624.494,966m**; 132°22'32" e distância de 10,362m, até o vértice **GNA-P-0155**, de coordenadas **N 9.276.783,438m** e **E 624.502,621m**; 130°02'55" e distância de 5,284m, até o vértice **GNA-P-0156**, de coordenadas **N 9.276.780,038m** e **E 624.506,666m**; 128°08'49" e distância de 4,972m, até o vértice **GNA-P-0157**, de coordenadas **N 9.276.776,967m** e **E 624.510,576m**; 127°01'38" e distância de 5,536m, até o vértice **GNA-P-0158**, de coordenadas **N 9.276.773,633m** e **E 624.514,996m**; 126°01'04" e distância de 5,675m, até o vértice **GNA-P-0159**, de coordenadas **N 9.276.770,296m** e **E 624.519,586m**; 24°37'47" e distância de 7,020m, até o vértice **GNA-P-0160**, de coordenadas **N 9.276.766,307m** e **E 624.525,362m**; 122°50'12" e distância de 3,463m, até o vértice **GNA-P-0161**, de coordenadas **N 9.276.764,429m** e **E 624.528,272m**; deste segue confrontando com, **Área Desmembrada 41C**, com o seguinte azimuth; 208°36'04" e distância de 72,326m, até o vértice **GNA-P-0174**, de coordenadas **N 9.276.700,929m** e **E 624.493,649m**; deste segue confrontando com, **Rua A11**, com o seguinte azimuth; 286°34'57" e distância de 102,203m, até o vértice **GNA-P-0175**, de coordenadas **N 9.276.730,097m** e **E 624.395,697m**; 331°27'38" e distância de 3,544m, até o vértice **GNA-P-0176**, de coordenadas **N 9.276.733,210m** e **E 624.394,004m**; deste segue confrontando com, **Rua A13**, com o seguinte azimuth; 16°17'40" e distância de 122,712m, até o vértice **GNA-P-0177**, de coordenadas **N 9.276.850,993m** e **E 624.428,434m**; 47°08'55" e distância de 6,997m, até o vértice **GNA-P-0152**, de coordenadas **N 9.276.855,752m** e **E 624.433,564m**; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, nesta Cidade de Canaã dos Carajás/PA. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** O presente imóvel foi integrado ao domínio do Município de Canaã dos Carajás - PA, por força da Lei 6.015/73, artigo 22, com área de 19.847,00m² matriculado sob nº 4595 fls 004 do livro 2-T, de onde foi desmembrada a área de 3.481,42m² ficando o remanescente de 16.365,58m² como objeto desta matrícula. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 4579, Fls. 284, LV 2-S, desta serventia. Os documentos comprobatórios ficam em arquivo para os devidos fins. Abertura de Matrícula: Emol: R\$ 71,14. FRJ: R\$ 8,13. FRC: 2,03. Selo: R\$ 0,60. Total: R\$ 81,90. Total Pago: R\$ 81,90. Selos de Segurança nº H.004091806/H.004091896. O que dou fé. Eu *[assinatura]* Débora Oliveira Barbosa Dias, Escrevente - DOBD.



Canaã dos Carajás/PA, 18 de fevereiro de 2016.



[assinatura]
Gilvana Feitosa Sousa
Oficial Substituta

[assinatura]
Débora Oliveira Barbosa Dias
Escrevente

Emol R\$.	28,44
FRJ R\$	3,25
FRC R\$	0,81
Selo R\$	1,00
Total R\$	33,50



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:41 hs
DATA 23/10/17

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

ASSINATURA
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 008
Ass: [assinatura]

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal
Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter, para apreciação desse Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a doação de área pública municipal de 11.336,19 m², para o Governo do Estado do Pará, com a finalidade de que seja edificada uma Escola Estadual de Ensino Médio, no Município de Canaã dos Carajás (PA).

Trata a propositura do citado projeto de lei em assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, por se tratar de princípio que está insculpido na Constituição Federal e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual os municípios, bem como no presente caso, o Governo Estadual têm grande responsabilidade, mas a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

Com isso, no intuito de visar a melhoria do acesso à população a educação, o Município de Canaã dos Carajás optou por fazer a doação da respectiva Área Pública Municipal ao Governo Estadual do Pará, área esta, localizada no Bairro Jardim Europa, local onde será construída a Escola Estadual de Ensino Médio, melhorando assim o acesso da população a educação, que como se sabe, a demanda na área estudantil de ensino médio aumenta a cada ano. Com esta medida, a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás irá contribuir com a doação do terreno.

Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos, motivo pelo qual, doa-se a presente área para a construção pelo Governo do Estado do Pará, de uma Escola Estadual de Ensino Médio em Canaã dos Carajás.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 15/11/17
[assinatura]

Nesta linha de raciocínio, o instituto da doação obedece ao que rege o Artigo 122, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás (PA).



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017-2020



Portanto, certo da compreensão de Vossas Excelências sobre a doação da área pública municipal, onde será construída pelo Governo Estadual uma Escola de Ensino Médio, razão pela qual, nos impõe que o Projeto tramitará com **urgência** e obterá a aprovação dos ilustres Vereadores.

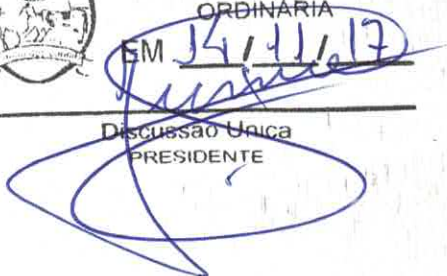
Informamos que estamos encaminhando, junto ao Projeto de Lei, as plantas e memoriais descritivos, assim como a nova área com as referidas coordenadas para localização.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a todos os membros dessa Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 14/11/17
Discussão Única
PRESIDENTE




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 047/2017



EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 047/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de área pública municipal para a instalação de escola estadual de ensino médio e dá outras providências.

Em mensagem justificativa do presente projeto de Lei, o Poder Executivo detalha que a doação da área pública municipal localizada na Avenida São João, Loteamento Jardim Europa, constituída pela ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE 41B, matrícula 4675, com área total de 11.336,19 m², será feita para o Governo do Estado do Pará, de modo que o Município possa contribuir doando o terreno para que o Estado possa construir no local uma Escola Estadual de Ensino Médio, com o objetivo de melhorar o acesso da população ao Ensino Médio em nossa cidade, uma vez que a demanda aumenta a cada ano e o Poder Público precisa assegurar igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, prevê que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno estipula no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Preliminarmente, ao analisar este Projeto Lei, com relação ao aspecto constitucional, constato que não há violação a dispositivo constitucional, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada encontra-se dentro dos parâmetros legais, eis que para doação de área pelo Poder Público Municipal é necessária a elaboração de lei e aprovação da Câmara dos Vereadores, prevendo a legislação que a forma a ser adotada é o Projeto de Lei.

Com relação à matéria, a Câmara Municipal tem a competência para tratar desta matéria, considerando que cabe ao Poder Legislativo analisar e votar a doação de áreas públicas por ser matéria de seu interesse e depende de sua autorização para ser legalizada a referida doação.

Deste modo, entendo que está plenamente preenchido o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, considerando que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Isto posto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 047/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

BM 1411/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Canaã dos Carajás/PA, 08 de Novembro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 14/11/17
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e motivos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 047/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 08 de Novembro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 14/11/17
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



**PARECER DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS.**

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 047/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 047/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de área pública municipal para a instalação de escola estadual de ensino médio e dá outras providências.

Em mensagem justificativa do presente projeto de Lei, o Poder Executivo detalha que a doação da área pública municipal localizada na Avenida São João, Loteamento Jardim Europa, constituída pela ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE 41B, matrícula 4675, com área total de 11.336,19 m², será feita para o Governo do Estado do Pará, de modo que o Município possa contribuir doando o terreno para que o Estado possa construir no local uma Escola Estadual de Ensino Médio, com o objetivo de melhorar o acesso da população ao Ensino Médio em nossa cidade, uma vez que a demanda aumenta a cada ano e o Poder Público precisa assegurar igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola.

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS**

O artigo 26, inciso VI, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, prevê a competência da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias, nos seguintes termos:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



a) Emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao
aforamento ou doação do seu patrimônio;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Analizando o presente Projeto de Lei, temos que se faz necessária sua aprovação, uma vez que é justa e legal, pois estão presentes todos os requisitos legais para a autorização da doação do imóvel para o Governo do Estado do Pará, sendo que a população de Canaã dos Carajás-PA será beneficiada com a melhoria do acesso ao Ensino Médio e a doação encontra-se respaldada e fundamentada no artigo artigo 122, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias, com base nos argumentos fáticos e jurídicos acima apresentados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 047/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 08 de novembro de 2017.

Wilson Antonio da Silva Leite
Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

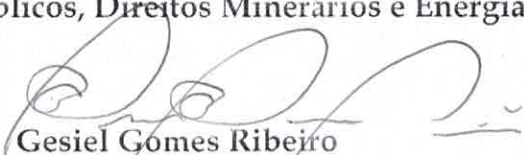


DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Considerando a previsão legal disposta no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos argumentos e motivos supra articulados, a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 047/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

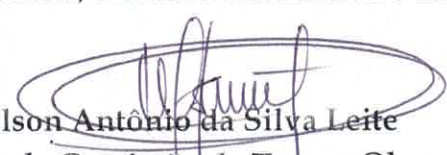
Sala de reunião das Comissões, 08 de novembro de 2017.

Anderson Mendes Reis
Presidente da Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias



Gesiel Gomes Ribeiro

Vice-Presidente da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias



Wilson Antônio da Silva Leite

Relator da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias





PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 047/2017.

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 047/2017, de autoria do poder Executivo municipal que dispõe sobre a doação de área pública municipal para a instalação de Escola de Ensino Médio no município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa o poder executivo, que pretende-se a doação da referida área para o governo do Estado do Pará, com a finalidade da edificação de uma escola de ensino médio, assegurando a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que visando essa melhoria do acesso à educação, o município opta por fazer a doação da área municipal, que o referido Projeto obedece à Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás.

Foram juntados os documentos referentes ao imóvel, com as descrições da área, assim como o documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do bem a ser doado.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se portanto que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



A doação de bens públicos deverá obrigatoriamente ser precedida de interesse público, o que ora se faz, no entanto deverá obedecer rigorosamente as disposições constantes da lei Orgânica Municipal, notadamente o artigo 122.

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Faz-se salutar esclarecermos que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº.8666/93).

Recomendamos, pois que, inobstante o pedido de Urgência, seja cumprido fielmente o disposto Regimento Interno dessa Casa de Leis quanto à tramitação do referido Projeto, para a análise das Comissões a que estiver subordinado.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás/PA, 31 de outubro de 2017.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessoria jurídica - OAB/PA 18.234-A

